



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

LEI Nº. 927/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR PARA TRATAMENTO DAS PESSOAS COM DIAGNÓSTICO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Presidente Kubitschek, a Equipe Multidisciplinar de Tratamento do Transtorno do Espectro Autista na rede municipal de Saúde.

Art. 2º - A equipe multidisciplinar será composta, por psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e fisioterapeuta, preferencialmente, especialistas também na área infantil.

Art. 3º - A equipe multidisciplinar, realizará atendimentos semanais ou mensais, a depender do quadro clínico, emitirá laudo e reunir-se-á com os pais do paciente para fornecer orientações de como deverá prosseguir com o tratamento e acompanhamento no âmbito doméstico.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em consonância com a Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a expensas de dotações próprias e serão incluídas no orçamento da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

§ 1º: O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

§ 2º: As despesas elencadas no caput deste artigo deverão ser executadas mediante disponibilidade financeira do município, sem óbice de contratação parcial dos profissionais da Equipe Multidisciplinar de Tratamento do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 6º - Ficam instituídos os seguintes cargos:

- I. Psicólogo;
- II. Fonoaudiólogo;
- III. Terapeuta Ocupacional;
- IV. Fisioterapeuta.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kubitschek, 26 de Junho de 2024.


LAURO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal